

Governo do Estado

Governador: **João Soares Lyra Neto**

DECRETO Nº 41.346, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Qualifica a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, visando à sua qualificação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde – OSS a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município do Recife, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.039.744/0001-94, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato(s) de gestão com a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada 2 (dois) anos.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de novembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 41.347, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa FLEXINOV INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048, de 7 de maio de 2014, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, e respectiva Errata, publicada no Diário Oficial do Estado, em 24 de outubro de 2014, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 008/2014, e o teor do Ofício CONDIC nº 075, de 21 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa FLEXINOV INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., estabelecida na Rua Projetada, Lote 14, B, Fazenda Cristina, Redenção, Vitória de Santo Antão - PE, com CNPJ/MF nº 19.614.118/0001-38 e CAPEPE nº 0562838-57, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I – natureza do projeto: implantação;

II – enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário e atividade industrial relevante;

III – produtos beneficiados:

a) produtos prioritários: filme pp com e sem impressão – NBM/SH 3920.20.19; filme pe com e sem impressão – NBM/SH 3920.20.90; embalagem flexível laminado de bopp + bopp – NBM/SH 3921.90.90; embalagem flexível laminado de bopp metalizado + bopp – NBM/SH 3921.90.90; embalagem flexível laminado de bopp + filme de polietileno – NBM/SH 3921.90.90; embalagem flexível laminado de poliéster metalizado + filme de polietileno – NBM/SH 3921.90.90; embalagem flexível laminado de poliéster + filme de polietileno – NBM/SH 3921.90.90; embalagem flexível laminado de poliéster + bopp – NBM/SH 3921.90.90; embalagem flexível laminado de poliéster metalizado + bopp – NBM/SH 3921.90.90; embalagem laminada com e sem impressão – NBM/SH 3921.90.90 e saco e sacola com e sem impressão – NBM/SH 3923.29.90; e

b) produtos relevantes: embalagem flexível laminado de papel + filme de polietileno – NBM/SH 4811.51.30 e embalagem flexível monocamada de bopp – NBM/SH 4911.99.00;

IV - prazos de fruição, contados a partir do mês subsequente ao da publicação deste Decreto:

a) para os produtos prioritários, 12 (doze) anos; e

b) para os produtos relevantes, 08 (oito) anos;

V – benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a:

a) 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal, para os produtos prioritários; e

b) 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal, para os produtos relevantes;

VI – não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, a empresa deve observar os dispositivos previstos na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de novembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 41.348, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE concedido pelo Decreto nº 27.546, de 13 de janeiro de 2005, à empresa MGBRPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, cuja denominação atual é M&G POLÍMEROS BRASIL S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 92ª Reunião do referido Comitê, realizada em 11 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 27.546, de 13 de janeiro de 2005, concedido à empresa MGBRPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, cuja denominação atual é M&G POLÍMEROS BRASIL S/A, estabelecida na Rodovia PE-060, Engenho Massangana, TDR-SUL, km 10, Porto de Suape, Ipojuca - PE, CNPJ/MF nº 07.079.511/0001-90 e CAPEPE nº 0318537-06, nos termos do inciso III do *caput* e do inciso I do § 15 do art. 5º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 27.546, de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 2º A fruição do estímulo previsto no art. 1º fica condicionada à observância das seguintes características: (NR)

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de outubro de 2006 a 30 de setembro de 2017; (REN/NR)



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
João Soares Lyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
José Aldo dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luciano Vasquez Mendez

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Evaristo José Moreira de Avelar

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Djalmo de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE CULTURA
Marcelo Canuto Mendes

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Márcio Stefanni Monteiro Morais

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Bernardo Juarez D'Almeida

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Ivan Maurício Monteiro dos Santos

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Carlos André Vanderlei de Vasconcelos Cavalcanti

MICRO E PEQUENA EMPRESA
Osiris Lins Caldas Neto

SECRETÁRIA DA MULHER (DESIGNADA)
Bárbara Kreuzig

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

SECRETÁRIO DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
Murilo Roberto de Moraes Guerra

SECRETÁRIO DE TURISMO
Romeu Neves Baptista

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Thiago Arraes de Alencar Norões



DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Brúlio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS
Isa Dias

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO
Fernando Bucarque

DIAGRAMAÇÃO
Inaldo Souza / Sílvia Mafra

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 103,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anual/BalcãoR\$ 572,00
Anual/DomiciliarR\$ 869,00
Semestral/BalcãoR\$ 285,00
Semestral/DomiciliarR\$ 434,00
Preço UnitárioR\$ 2,00

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Insc. Est. 18.1.001.0022408-7
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fax: (81) 3183-2747 - cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736 - ouvidoria@cepe.com.br